



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO N° 140/16

Processo Administrativo nº 16/10/14083

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação Direta nº 36/16

Fundamento Legal: Artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNÍCPIO DE CAMPINAS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Jonas Donizette Ferreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 18.567.314-4 e CPF nº 096.964.508-26 em conjunto com o Secretário de Finanças, Sr. Tarcísio Galvão de Campos Cintra, inscrito no CPF sob o n.º 032.742.218-13 e portador do RG n.º 8.509.673-8 SSP/SP, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. Joel Giovani Lopes Saraiva, inscrito no CPF sob o n.º 486.180.550-34 e portador do RG n.º 4036055699 SSP/RS, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias - OBN.

1.1.1. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

1.1.1.1. Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC;

1.1.1.2. Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários;

1.1.1.3. Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;

1.1.1.4. Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;

1.1.1.5. Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;

1.1.1.6. Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples; e

1.1.1.7. Ordem Bancária para Débito na conta de devolução/cancelamento de OB e crédito na Conta Única do CONTRATANTE.

SEGUNDA – DO ÂMBITO DE PAGAMENTO A FORNECEDORES

2.1. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do CONTRATADO.

TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE DADOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DOS PAGAMENTOS

3.1. O CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo CONTRATADO.

3.1.1 Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente, por comando do CONTRATANTE no Autoatendimento Setor Público - AASP ou pela própria agência mediante a entrega de Relação - RE.

3.1.2. Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo CONTRATANTE, não cabendo ao CONTRATADO quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

3.1.3. A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do CONTRATADO após o cumprimento de float de 01 (um) dia útil a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo CONTRATADO, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED - Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

3.1.4. Em casos excepcionais, o CONTRATANTE poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do float. Ao efetuar tal solicitação, o CONTRATADO fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do float, calculado à Taxa Média Selic - TMS Efetiva Diária, pela seguinte fórmula: Valor da OB * Quantidade de dias úteis de float antecipado * (média da TMS Efetiva Diária do período /100).

3.1.5. O CONTRATADO encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao CONTRATANTE, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

3.1.6. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo CONTRATANTE provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

3.1.7. Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus



recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo CONTRATANTE.

QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração do CONTRATADO pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por OB emitida, conforme abaixo:

- a) Tarifa de R\$ 4,38 por OB 11 ou 31 para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
- b) Tarifa de R\$ 0,00 por OB 12 ou 32 para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
- c) Tarifa de R\$ 5,00 por OB 14 ou 34 para transferência entre contas de mesma titularidade.
- d) Tarifa de R\$ 5,00 por item de OB 17 ou 37 permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB;
- e) Tarifa de R\$ 5,00 por OB 18 ou 38 para pagamentos de títulos e guias de convênios BB, com código de barras;
- f) Tarifa de R\$ 5,00 por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras;

4.1.1. O CONTRATADO debitará, em conta indicada pelo CONTRATANTE, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior.

4.1.2. Os preços inicialmente contratados nesta cláusula, serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada da média aritmética simples do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ficando sua aplicação suspensa por 1 (um) ano ou pela periodicidade que vier a ser estipulada pelo Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Executivo, conforme estabelece o artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, ou legislação que venha a substituí-la.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2016, estão previstas nas dotações orçamentárias à conta do Orçamento Programa em Administração - Planejamento e Orçamento - Manutenção, Modernização e Reestruturação dos serviços públicos, nº 051000.05130.04.121.4009.4188.339039.01.100000.

SEXTA – DO CUMPRIMENTO DO CONTEÚDO DO PRESENTE CONTRATO

6.1. O CONTRATADO se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia e indicar servidores/funcionários para responder, perante o CONTRATADO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O presente contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

8.1.1. O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

8.1.2. Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Campinas, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Campinas, 01/08/2016

JONAS DONIZETTE FERREIRA
Prefeito Municipal de Campinas

TARCÍSIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA
Secretário Municipal de Finanças

BANCO DO BRASIL S.A.
Representante Legal: Joel Giovani Lopes Saraiva
RG n.º 4036055699
CPF n.º 486.180.550-34

TESTEMUNHAS:

Rox
Roxana Gómez Barbosa
395509728136

Gláucia S.
Márcia C. Almudim de Souza
DBS.356.518-36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 16/10/14083

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Banco do Brasil S.A.

Modalidade: Contratação Direta nº 36/16

Termo de Contrato n.º 140/16

Objeto: Prestação do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01/08/2016

JONAS DONIZETTE FERREIRA
Prefeito Municipal de Campinas

TARCÍSIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA
Secretário Municipal de Finanças
tarcisio.cintra@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: _____

BANCO DO BRASIL S.A.

Representante Legal: Joel Giovani Lopes Saraiva
RG n.º 4036055699
CPF n.º 486.180.550-34

e-mail pessoal: JoelSaraiva@bb.com.br
e-mail institucional: agencia4203@bb.com.br

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTRODUÇÃO:

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome da Dependência: Setor Público Campinas -SP

Prefixo da Agência: 4203-X

CNPJ: 00.000.000/5126-80

Endereço: R Sacramento 126, 20ºAndar, Centro Empresarial do Carmo, Centro

Cidade: Campinas UF: SP CEP: 13.010-210

CONVENENTE:

Razão Social: Município de Campinas

CNPJ: 51.885.242/0001-40 MCI: 200215938

Endereço: Avenida Anchieta 200, 8º andar, Centro

Cidade: Campinas UF: SP CEP: 13.015-904

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra doravante denominado apenas BANCO, neste ato representado pelos Senhores no final assinados, pactua com o CONVENENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS:

Número do Convênio 701679				
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:	Agência 4203-X	Conta corrente: Todas as contas do cliente		
Conta para débito da tarifa:	Agência 4203-X	Conta corrente: 1005-7		
Conta para débito de resarcimento de prejuízos e multa:	Agência 4203-X	Conta corrente: Todas as contas do cliente		
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa Crédito em Conta Liberação de Arquivos de Pagamento pelo Banco Crédito em Outro Banco TED/DOC	Valor R\$ 3,40 R\$ 106,50 R\$ 8,20		
Periodicidade para débito de tarifa: (X) diário				
Float: 01 dia	Percentual de retenção de: 100%			
Valor máximo para o arquivo-remessa: R\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Reais)				
Valor máximo individual de cada pagamento: R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)				

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

Campinas(SP), 01 de Agosto de 2016.

BANCO DO BRASIL S/A
Agência Setor Público Campinas



Joel Giovani Lopes Saraiva
Gerente Geral
Residente em Campinas - SP
RG: 4036055699 SSP/RS
CPF: 486.180.550-34

CONVENENTE
Município de Campinas – SP CNPJ: 51.885.242/0001-40



Jonas Donizette Ferreira
Prefeito Municipal de Campinas
Residente em Campinas-SP
RG: 18.567-314-4 SSP/SP
CPF: 096.964.508-26

Tarcísio Galvão de Campos Cintra
Secretário Municipal de Finanças
Residente em Campinas-SP
RG: 8.509.673-8 SSP/SP
CPF: 032.742.218-13

TESTEMUNHAS:



Nome: Renato Boaventura
CPF: 3655503728136

Nome: Sérgio Kimietti de Souza
CPF: 369.356.518-26

" Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento - CABB 4004 0001(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001(demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição do CONVENENTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para Deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."